

01-0513/1997

6
Região



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0513/1997 DE 1997

28-14

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0513/1997 DE 11/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOOJI HATO

E M E N T A:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação anual
contra a gripe em todos os funcionários públicos
Municipais, e da outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 13:36:33

00000036280-86



ARQUIVADO EM 26.03.2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

01-0513/1997



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
- 01-0513/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
11 JUN 1997
A Câmara Municipal de São Paulo **d e c r e t a** :
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação anual contra a gripe em todos os funcionários públicos Municipais.

Art. 1º - Torna-se obrigatório a vacinação anual contra a gripe em todos os funcionários públicos municipais.

Parágrafo único: Entende-se para os efeitos desta Lei funcionários públicos municipais do Executivo e Legislativo, e ~~Judiciário~~.

Art. 2º - O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação no D.O.M.

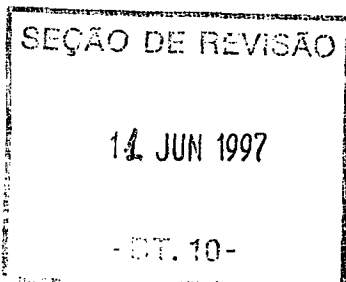
Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 08 de junho de 1.997.

Vereador JOSÉ HATO

Lider da Bancada do PMDB.



CÁ. PULO
SEGUE PULO
cado(s) n.º 02 PULO
n.º 03 / 14 / 06 / 97 PULO

ad



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

O poder devastador da gripe vem afetando sensivelmente o desempenho dos trabalhadores no mundo inteiro, na capital paulistana a situação se agrava devido às condições inadequadas do ar.

As maiores Empresas do mundo já contabilizaram os prejuízos provenientes deste vírus e adotaram esta vacina com grande sucesso, gerando aumento de produtividade e de receitas.

Nos Estados Unidos as epidemias chegam a causar prejuízos de 3,5 bilhões de dólares por ano em medicamentos, internações e ausências do trabalho.

No brasil estima-se para este ano, a aplicação de 400.000 vacinas.

A vacina anti-gripe não tem contra indicações' sendo recomendada inclusive pela organização Mundial da Saúde..

Os funcionários públicos de São Paulo, com certeza serão os maiores beneficiados, com a melhoria da sua 'saúde e conseqüentemente diminuição de despesas médicas e 'com medicamentos, o que significa melhoria no seu padrão de vida.

O Serviço Público Municipal tenderá a melhorar as prestações de seus serviços, otimizando-o e auxiliando 'inclusive a melhorar as receitas Municipais.

Diante do exposto e contando com o apoio dos 'nossos já sofridos funcionários públicos apelo ao bom ^{SENDO} dos 'Nobres Pares para a implantação imediata desta importante 'medida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 513 de 19 97 17 / 06 97 (a) *Ad*

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 17/06/97.

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

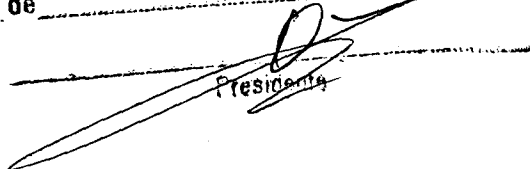
18 / 06 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/06/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador MABELI DÍLO BOTIMA
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de 06 de 97


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 021

Em 05 09 97

(a) M



PUBLIQUE-SE EM

01/02/09/97

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0928/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0513/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação anual contra a gripe em todos os funcionários públicos Municipais.

Embora a propositura seja louvável do ponto de vista da medicina preventiva, entendemos que, sob o prisma jurídico, a mesma não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, dispõe o art. 37, § 2º, III, primeira parte, serem de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham genericamente sobre servidores públicos municipais, como de fato o faz a propositura ora apresentada. Portanto, há vício quanto à iniciativa legislativa.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 02/09/97.

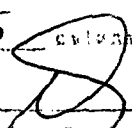
Folha n.º 04	do proc.
N.º 513	do 19.97
O funcionário	

Sali hato

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-0441/1997

Publicação do DIÁRIO OFICIAL
de 05/9 / 13 97
pagina 45 coluna 3
Conteúdo: 

A. A. T. M.
Em 05/09/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Folha n.º = 05 = do proc.
n.º PL-513 de 19 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 15 de setembro de 1997.

Memo No. 111/97

Ao nobre Ver. JOOJI HATO

O P L- 513/97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO N.º A. T. M.
Em: 15.09 97
às 18.40 horas

JOOJI HATO
Vereador

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SFBUF, juntado nesta data papel a' informação publicado sob
documento

fôlha n.º 06 / 18 / 01 / 01 a)

[Assinatura]
Creusa Leonilda Zaccarias Alves

Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06
D.º PL 513 97
Chefe de Seção CS. 10-Subseção
Registro 10.686

RECURSO Nº 11 - REC
11-0090/1997

Senhor Presidente,

Incorformado com o Parecer nº 928/97 da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, quanto ao mérito, ao projeto de lei nº 513/97 de minha autoria, venho interpor Recurso ao Egrégio Plenário, nos termos do Artigo 80, 'in fine', do Regimento Interno, pelas razões expostas a seguir.

Esta Douta Comissão reporta-se ao Art. 37, § 2º, III, da Lei Orgânica, que reserva ao Prefeito a iniciativa de matéria inerente aos servidores públicos. Não obstante, tal atribuição refere-se ao regime jurídico que norteia as relações do funcionalismo com o Estado, tratando-se o projeto de lei em questão da implantação fundamental de uma política de saúde pública, visando ainda, a melhoria dos serviços prestados aos munícipes.

Assim, em benefício de nossos cidadãos, e para que esta Casa possa cumprir o relevante papel que lhe cabe de atendimento aos anseios populares, a manifestação da Douta Comissão de Constituição e Justiça deve ser rejeitada, com a consequente volta à tramitação do PL 513/97.

Sala das Sessões, setembro de 1997.

Vereador JOOJI HATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 017

do processo nº PL. 513 de 19 97, 18, 01, 2001 (n) 017

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

18/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 07 - fls.
Arquivo em	26.03.2001
O Func.º	Sauil
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101258	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 8 e 9

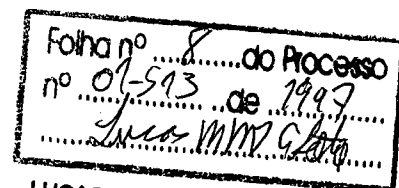
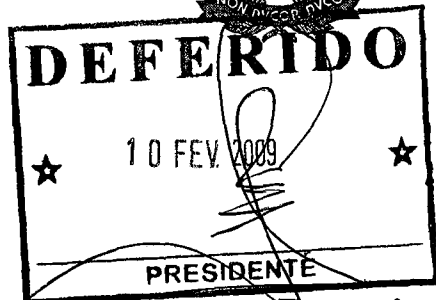
Em 18, 02, 09

(a) Lucas mm/ alota

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

13 - RDS
13- 00058/2009

REQUERIMENTO Nº /09

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador JOOJI HATO, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

PLs: 99/01; 101/01; 116/01; 117/01; 119/01; 264/01; 270/01; 275/01; 335/01; 378/01; 601/01.

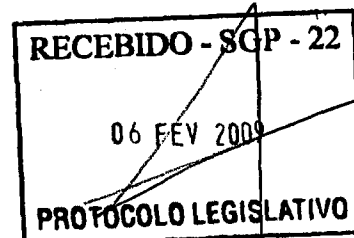
40/00; 254/00; 388/00.

415/99.

159/98.

158/97; 422/97; 433/97; 434/97; 513/97; 714/97; 814/97; 873/97; 874/97;

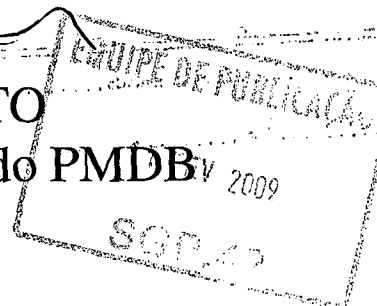
PR: 13/98; 26/97



Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB 2009





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 9

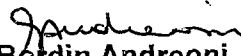
do processo nº 01-SB 1997 de 2007, 18 / 02 / 09 (a) Lucas M. M. Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

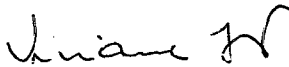
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 58 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

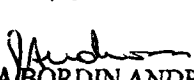
SGP.33 em, 18 de fevereiro de 2009...

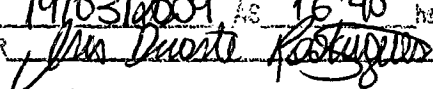

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

APR

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

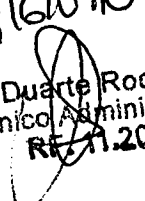
18 MAR. 2009

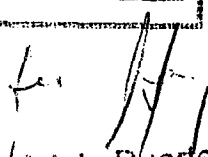

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	19/03/2009	AS	16:40 hs
POR			
SAÍDA:	AS:	n	ASS:

Sr(a) <u>ISIS</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>16</u> / <u>03</u> / <u>2009</u>

Pesquisa efetuada
SP, 16/03/09


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Suplente
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem juntados o(s) documento(s) de	
Nº.	101 / 14 - 24105110


Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

10
Folha n.º _____ do proc.
N.º 513/97 de 20
O funcionário _____

Milton M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0513/97

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- PL nº 0117/01, de autoria do Vereador Joogi Hato, que dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação anual contra a gripe em todos os funcionários públicos municipais;
- PL nº 0121/09, de autoria do Vereador Milton Ferreira, que dispõe sobre a instituição da campanha de vacinação contra gripe – “vírus influenza” – dirigida aos alunos e servidores da rede municipal pública de ensino e dá outras providências, que recebeu parecer pela ilegalidade, do qual pende apreciação de recurso;
- PL nº 0100/10, de autoria do Vereador Milton Ferreira, que dispõe sobre a postura pró-ativa do Poder Público municipal no aperfeiçoamento das campanhas de vacinação contra gripe – “vírus influenza”, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Tendo em vista que o teor do PL nº 0117/01, do mesmo autor, é idêntico ao da propositura em análise, sugerimos o encaminhamento do presente projeto para manifestação do autor quanto ao interesse no prosseguimento de sua tramitação.

São Paulo, 21 de maio de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



11
Folha n.º _____ do proc.
N.º 513/97-20
O funcionário _____

PL nº 0513/97

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

Dê-se ciência ao Vereador Jooji Hato, que se encontra em tramitação o PL nº 0117/01, do mesmo autor, de idêntico teor ao da propositura em análise, para manifestação quanto ao interesse no prosseguimento de sua tramitação.

São Paulo, 21 de maio de 2010.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

12

Folha n.º	do proc.
N.º	513/98-20
O funcionário	

PROJETO DE LEI 01-0117/2001, do Vereador Jooji Hato.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação anual contra a gripe em todos os funcionários públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a vacinação anual contra a gripe em todos os funcionários públicos municipais.

Parágrafo Único - Entende-se para os efeitos desta lei os funcionários públicos municipais dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**
 CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

19°C 9km livre

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 121 Ano: 2009 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

13
 Folha n.º 13 do proc.
 N.º 512/09
 O funcionário

Milton M. S. Ferreira
 Assistente Parlamentar

PROJETO DE LEI 121/2009

do Vereador Milton Ferreira (PPS)

"Dispõe sobre a instituição da campanha de vacinação contra gripe – "vírus influenza" – dirigida aos alunos e servidores da rede municipal pública de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica instituída campanha de vacinação contra a gripe – "vírus influenza" – dirigida aos alunos e servidores da rede municipal pública de ensino, independente da faixa etária.

Art. 2º A vacina será preferencialmente disponibilizada nas AMA's (Atendimento Médico Ambulatorial) e nas UBS's (Unidades Básicas de Saúde) municipais, podendo, segundo conveniência administrativa, dar-se a aplicação nas escolas através de unidades volantes.

§ 1º A campanha de vacinação será precedida de ampla divulgação dirigida ao público alvo, informando a importância e os benefícios da medida.

§ 2º A campanha de vacinação de que trata esta lei é medida que será integrada ao calendário anual de vacinação adotado no Município de São Paulo e realizar-se-á na primeira semana do mês de março.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

§ 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

§ 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10de março de 2009. Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

19°C 9km livre

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 100 Ano: 2010 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

14

Folha n.º 10 de 100

N.º 513/970

O funcionário

PROJETO DE LEI 100/10

do Vereador Milton Ferreira (PPS)

"Dispõe sobre a postura pró-ativa do Poder Público municipal no aperfeiçoamento das campanhas de vacinação contra a gripe – "vírus influenza", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal envidará esforços para sensibilizar os entes responsáveis pelo planejamento das campanhas de vacinação contra a gripe – "vírus influenza", com a finalidade de:

I – ser contemplados também os alunos e servidores da rede pública municipal de ensino, independente da faixa etária;

II – que seja realizada ampla divulgação, informando acerca da importância e dos benefícios da medida, no período que anteceder as campanhas de vacinação;

III – que a medida seja incorporada ao calendário anual de vacinação, devendo ser preferencialmente realizada em período anterior à época de maior incidência da doença.

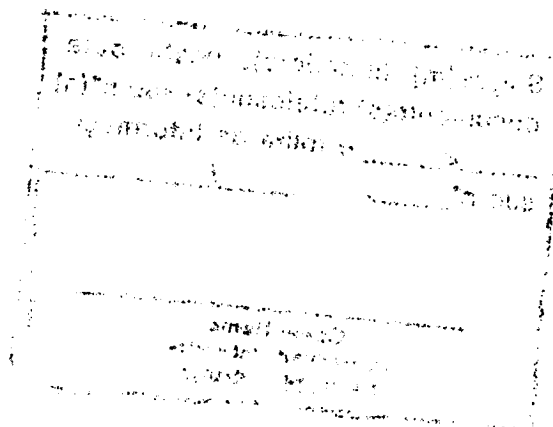
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

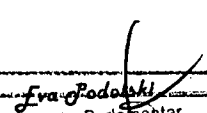
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



RECEBIDO SGP-21
Em 24 / 05 / 2010

Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a 15 e folha de Informação
sob n° 021 01 13

Cesar Uems
Técnico Administrativo
RF 14.368 - SGP-21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

15

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº 513 de 1997, 02 / 01 / 2013 (a)

César Vema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	19/01/09
Arquivado novamente em	10/01/13
Com	15 folhas.

Aparecido Ferrelra
Aparecido Ferrelra
Assistente Parlamentar
RF 101.075